



DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

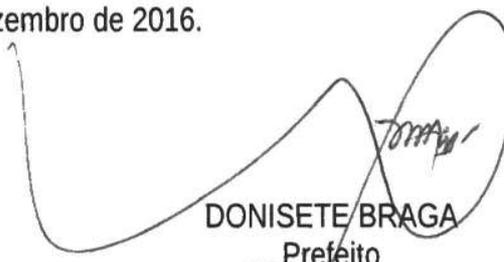
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDHC-LGBT.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.347/2014, **DECRETO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDHC-LGBT, criado pela Lei Municipal nº 5.037/2015, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

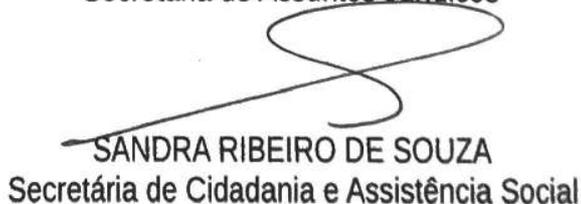
Município de Mauá, 15 de dezembro de 2016.



DONISETE BRAGA
Prefeito



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos



SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Assistência Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1/8

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, doravante chamado pela sigla CMDHC-LGBT, criado pela Lei Municipal nº 5.037/15, é um órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Além das competências estabelecidas no Capítulo I da Lei Municipal nº 5.037/15, cabe ao CMDHC-LGBT de Mauá:

- I - propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II - estabelecer sua estrutura organizacional e definir a ampliação de suas atribuições e competências.

Art. 3º O CMDHC-LGBT tem por finalidade propor políticas públicas, promover processos de desenvolvimento social, bem como, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos humanos da população LGBT da cidade de Mauá.

Art. 4º As Reuniões do CMDHC-LGBT serão preferencialmente realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao CMDHC-LGBT:

- I - elaborar plano anual de políticas públicas para a população LGBT;
- II - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBT;
- III - propor às secretarias da administração pública municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;
- IV - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas secretarias municipais, Câmara Municipal e Poder Executivo;
- V - promover seminários e palestras, organizar publicações de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos humanos, dos instrumentos legais e serviços existentes para a proteção da população LGBT;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

2/8

- VI - propor a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);
- VII - articular-se com outros órgãos intersetoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias para o fortalecimento do sistema de participação social;
- VIII - analisar, propor e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que lhe forem encaminhados;
- IX - fomentar a manutenção de intercâmbio e cooperação técnica entre as entidades e os órgãos públicos ou privados nacionais e internacionais, de defesa dos direitos da população LGBT;
- X - receber e encaminhar às autoridades competentes, representações e denúncias ou queixas relacionadas à violação de direitos humanos da população LGBT assegurados nas legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- XI - requerer às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público e Defensoria Pública, a instauração de procedimentos para a apuração de responsabilidade por violações dos direitos humanos da população LGBT;
- XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho encaminhará à Secretaria de Cidadania e Ação Social suas demandas e propostas que dependam da ação de outros órgãos municipais da administração direta ou indireta, bem como, entidades e instituições, cabendo à Secretaria de Cidadania e Ação Social a destinação adequada ao solicitado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O CMDHC-LGBT é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

- I - pelo Poder Público Municipal, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
 - b) da Secretaria de Educação;
 - c) da Secretaria de Saúde;
 - d) da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
 - e) da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
 - f) da Secretaria de Trabalho e Renda.
- II - pela sociedade civil, 6 (seis) representantes titulares da sociedade civil e 6 (seis) suplentes.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião para essa finalidade especialmente convocada, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da sociedade civil, movimentos, grupos, coletivos com atuação no município.

Art. 7º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão designados pelos chefes das pastas referidas no inciso I do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos em Fórum Municipal Bienal das Pessoas LGBT, devendo ser encaminhada a qualificação dos eleitos à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Parágrafo único. As funções de membro do CMDHC-LGBT são consideradas serviço público de grande relevância sendo, porém, vedada remuneração a qualquer título.

Seção I
Da Eleição dos Conselheiros

Art. 9º Para a eleição dos membros do CMDHC-LGBT será composta comissão eleitoral dentre os membros com mandato em vigor, com a finalidade de organizar um Fórum Municipal Bienal LGBT, bem como, regulamentar a eleição.

Art. 10. A regulamentação da eleição para os membros do CMDHC-LGBT se dará via resolução, e deverá ser publicada na imprensa oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

CAPÍTULO IV
DA MESA EXECUTIVA E SUA ELEIÇÃO

Art. 11. O conselho contará com uma mesa executiva, que será composta da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 12. A mesa executiva será paritária, a sua escolha se dará pelos membros efetivos do Conselho, e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

4/8

- II - coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta, determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo a palavra aos membros; colocando matéria em discussão e votação, anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem; visitando os livros e documentos do Conselho;
- III - exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV - constituir comissões e grupos de trabalho indicando seus membros;
- V - requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;
- VI - solicitar a colaboração de órgãos públicos e da Administração Municipal;
- VII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;
- VIII - distribuir expedientes às comissões;
- IX - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;
- X - pronunciar-se, ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos conselheiros, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social a substituição de membros;
- XI - representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
- XII - enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Art. 14. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 15. A Secretaria será composta por um 1º Secretário e um 2º Secretário, escolhidos por votos pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- I - assessorar o Presidente na elaboração da pauta;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- III - responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
- IV - enviar a convocação das sessões, bem como, as pautas aos membros do Conselho.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 18. A eleição para composição da Mesa Executiva será realizada em sessão ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º A votação será aberta, nominal e, considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

§ 2º O primeiro escrutínio será para composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com a maioria simples dos votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos empatados.

§ 3º Escolhido o Presidente, realizar-se-á a eleição do Vice-Presidente, cabendo o cargo ao candidato com a maioria simples dos votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos empatados.

§ 4º Definida a Presidência e a Vice-Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com a maioria simples dos votos; e o 2º Secretário ao segundo colocado em quantidade de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos empatados.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19. Compete aos membros do CMDHC-LGBT:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados com antecedência de 15 (quinze) minutos;
- IV - desempenhar as funções para as quais for designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo de 2 (dois) dias;
- IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 12 (doze) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;
- XI - eleger os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo II da Lei Municipal nº 5.037/15.

Parágrafo único. Impossibilitado de justificar a ausência com antecedência, o conselheiro faltante terá o prazo para justificar a falta na sessão de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

6/8

Art. 21. No caso de pedido de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião.

Art. 22 Aos membros suplentes presentes às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 23. O CMDHC-LGBT reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias públicas, com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, na 3ª semana do mês às quartas-feiras às 09 horas com duração das sessões de no máximo 02 (duas) horas e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º Se à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum* suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 24. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 25. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 26. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 27. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

7/8

Art. 28. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º Durante as discussões, cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado de 3 (três) minutos.

§ 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 29. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 31. A votação será nominal e aberta.

Parágrafo único. A votação nominal e aberta será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 32. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. É vetado voto por delegação.

Art. 34. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 35. As atas devem ser escritas sem pausa, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 36. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

8/8

Art. 37. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas à Secretaria de Cidadania e Ação Social, para formalização legal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 39. Os contatos e comunicados entre os membros do Conselho deverão ser preferencialmente pela internet.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá, 15 de dezembro de 2016.

VANDERLI CARVALHO MONTEIRO
Presidente do CMDHC-LGBT